



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	057
Data:	06/03/24
Página	15

INTERESSADA: Bricy Emanuella Rocha Alencar Alves		
EMENTA: Recomenda ao Colégio Christus/Unidade Sul, reforçar a atenção para os pressupostos da legislação referente à Educação Especial, mormente para a Lei Brasileira de Inclusão e a Resolução CEE nº 456/2016, que estabelecem diretrizes para os alunos dessa modalidade de ensino.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 07044030/2023	PARECER Nº 086/2024	APROVADO EM: 6/3/2024

I – RELATÓRIO

Bricy Emanuella Rocha Alencar Alves, genitora de J. J. R. A. N., aluno do Colégio Christus/Unidade Sul, matriculado no 6º ano do ensino fundamental em 2023, protocolou neste Conselho, por meio do processo 07044030/2023, denúncia contra o referido Colégio, o que resultou pela Auditoria/CEE em extenso e minucioso Relatório, encaminhado para esta Câmara da Educação Básica (Ceb), para pronunciamento e Parecer.

Constam no processo inúmeros documentos como histórico escolar, declarações de matrícula, laudos médicos atestando a condição de J. J. R. A. N., com o Transtorno do Espectro Autista, e *prints* de conversas da mãe do aluno com a gestão do Colégio.

Para dar prosseguimento ao processo, entendemos ser de fundamental importância para o nosso voto o material exarado pela ouvidora Maria Cláudia Leite Coelho, por meio da Informação nº 045/2023, que fundamenta a presente questão e o qual transcrevemos na íntegra:

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) Processo VIPROC nº 07044030/2023 contendo requerimento subscrito pela Bricy Emanuella Rocha Alencar Alves, mãe do aluno do Colégio Christus Sul, João Jairo Rocha Alencar Neto (11 anos), matriculado no 6º ano do ensino fundamental, relatando os seguintes acontecimentos, os quais transcrevemos na íntegra: O menor sempre estudou no turno da manhã, conforme boletins em anexo, e estuda no Colégio Christus Sul desde o início do ano de 2020, matriculado atualmente no 6º ano do ensino fundamental, com 11 (onze) anos de idade. Ele faz acompanhamento com psicóloga desde os 6 anos de idade, quando começou a apresentar comportamentos inadequados na escola em que ele estudava na época. Em dezembro de 2018, aos 6 anos e meio ficamos cientes de que nosso filho era uma criança superdotada, através de avaliação neuropsicológica e psicométrica do QI, com idade cognitiva superior a sua idade cronológica mas com maturidade emocional inferior à idade cronológica. Desta forma, continuou com as terapias com psicóloga para trabalhar as demandas emocionais. Ao ser matriculado na referida escola, em todos os momentos deixamos o colégio ciente de tal condição. Diante do surgimento de outros comportamentos inadequados, desregulação emocional, entre outros, buscamos uma nova avaliação neuropsicológica em janeiro de 2022, cujo laudo confirmou a superdotação e sugeriu diagnóstico de autismo, que

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 086/2024

alguns comportamentos inadequados, conforme laudo médico, vejamos alguns trechos do laudo:

“...Frequentemente faz perguntas inapropriadas. Tem dificuldade em iniciar ou manter um diálogo. Tem dificuldade em se relacionar com os outros que não é explicada por timidez, desatenção ou falta de experiência. Não respeita o espaço pessoal dos outros. Mostra pouco interesse pelo que as outras pessoas falam ou o que interessa os outros. Tem dificuldade para entender o sentimento dos outros. Tem pouca atenção social. Tem dificuldade em compreender dicas sociais.

Não muda o comportamento para se adaptar ao ambiente. Mostra comportamento imaturo ou aparentando criança de menos idade. Frequentemente tem birras ou se descontrola. Aparenta estar ciente de ser diferente dos outros. É muito sensível às críticas. Falta habilidade organizacional. Falta senso comum. O paciente preenche os critérios diagnósticos para transtorno do espectro do autismo. Solicito avaliação psicológica da necessidade de treino de habilidades sociais.

Solicito avaliação por terapeuta ocupacional.

Diagnósticos: Transtorno do espectro do autismo. CID-10: F 84.0 e CID-11: 6A02”

JOSÉ EVALDO LEANDRO JUNIOR, CRM – CE Nº 11430, 31/03/2022.

Isto posto, conforme solicitado no laudo, ele passou por triagem no NUTEP - Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce (<http://www.nutep.org.br/portal/sobre-nos/quem-somos/>) em junho/2022 e logo em seguida iniciou as terapias, permanecendo lá desde então, conforme declaração em anexo, no grupo de habilidades sociais, todas as sextas-feiras às 14h30min, em sessão em dupla e multidisciplinar (psicóloga e fonoaudióloga). Passamos por diversos problemas na referida escola, histórico de exclusão, “bullying” pelos colegas e por profissionais da escola, inércias, além de não priorizar as necessidades do menor, mesmo diante do diagnóstico. Pois bem, no dia 24 de maio de 2023, algumas crianças estavam com uma brincadeira inadequada e o João Jairo estava participando dessa “brincadeira”, que era entre os meninos (homens) uns dando tapinhas no bumbum do outro. Ocorre que pela falta de noção e falta de filtro em decorrência do autismo, SEM NENHUMA MALDADE, o ele acabou indo fazer essa “brincadeira” com as meninas. Deu “tapinha” no bumbum de 4 meninas e uma delas acabou tentando pegar no seio de uma delas, já que os meninos estavam rindo da situação e ele achou que a risada dos colegas eram um incentivo para que ele fizesse aquilo. Ele foi repreendido pela escola imediatamente, sendo abordado pelos profissionais da escola para conversar sobre a conduta inadequada, sobre como as colegas se sentiram diante do ocorrido para tomada de consciência, entre outros. Logo em seguida a escola me ligou informando o ocorrido e, conseqüentemente, sua suspensão por 2 (dois) dias. Tal conduta em nenhum momento foi questionada por mim nem pelo pai, inclusive porque ele também foi repreendido em casa por nós, sofreu conseqüências em casa, reforçamos as conversas sobre o corpo e os limites, assim como levamos esse assunto para ser abordado na terapia. Em todos os momentos ele se demonstrou envergonhado e arrependido pelo que fez, pedindo desculpas aos colegas, à direção da escola, à coordenação da escola e aos pais. No dia 26 de maio de 2023, segundo dia da suspensão, a escola entra em contato informando que precisavam conversar comigo naquele dia, ao chegar na escola fui surpreendida com uma “sugestão”, feita

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 086/2024

pela escola, de mudança de turno ou mudança de sede para o meu filho. Questionei a mudança, inclusive porque iria impactar nas terapias dele. Protocoliei requerimento na escola solicitando resposta por escrito de toda a situação, conforme foto em anexo, no dia 29/05/2023 e até o momento não tive retorno. A suspensão que deveria ser de 2 dias, fez com ele perdesse uma semana de aula. Nesse tempo, me informei no NUTEP se havia a possibilidade de mudança de turno nas terapias e, caso ele mudasse de turno, mudavam as profissionais que o acompanhavam. Diante disso, questionei mais uma vez na escola se era inviável ele mudar a terapia dele, então a escola acatou meu pedido e ele permaneceu no turno da manhã, porém em outra turma. Ocorre que, para a minha surpresa, entraram em contato comigo no dia 29 de julho de 2023 informando que estavam com tudo pronto aguardando o João no dia 01/08/2023 no turno da tarde. No dia 31 de julho de 2023 fui novamente à escola para conversar sobre tal imposição e informar, mais uma vez, que era inviável essa mudança de turno, mas a escola se manteve irredutível. Desta forma, entrei em contato com o NUTEP para ver a disponibilidade de mudança de turno nas terapias, mas não há sequer vagas para mudança de turno. Então, caso ele mude de turno, ele vai ter que ficar sem terapia, por tempo indeterminado, até surgir vaga, conforme conversa com a coordenadora do NUTEP. Mesmo diante dessas informações a escola mantém a decisão de mudança de turno. Não é justo uma criança de 11 anos, com laudo de TEA, com a condição de superdotação, possuindo assim dupla excepcionalidade, ter que mudar de turno por uma imposição da escola e ter que ficar sem terapia! O que ele fez foi grave? Sim! Em nenhum momento nós passamos a mão na cabeça dele, nem fomos omissos! Assim como também não podemos deixar de mencionar que ele sequer tem noção do que fez. É punir a criança de todas as formas possíveis por uma coisa que sequer ela tinha consciência ou maldade! A escola está lidando com o ocorrido como uma agressão moral, tratando meu filho como se ele fosse um abusador!

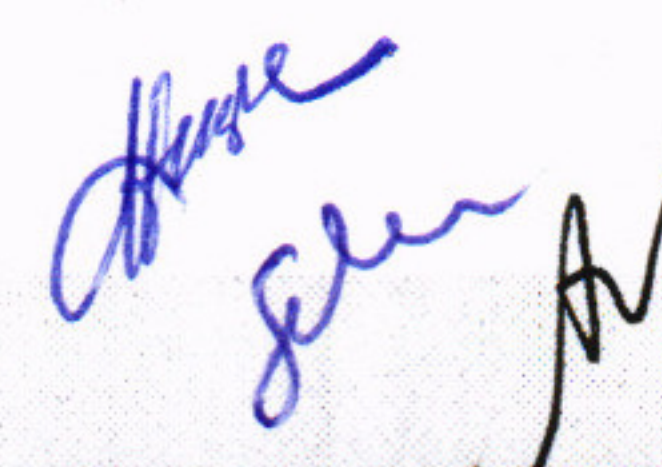
Ao invés criar estratégias para mediar a situação, fazer um trabalho de inclusão e buscar estratégias para minimizar essas condutas inadequadas, a escola está fazendo exatamente o contrário, está excluindo meu filho e fazendo com que ele sofra consequências imensas! Para não ter mais prejuízos cognitivos, ele foi para a escola no turno da tarde no dia 02/08/2023, já que ele tem prova toda quarta-feira. Nesse dia ele se apresentou bem agitado, conforme me foi relatado pela escola. Além de que ele verbalizou por diversas vezes que não quer ficar nesse turno, que quer voltar para o turno da manhã, chegando a dizer ainda que "a escola está me crucificando". Vale ressaltar que essa falta de noção e falta de filtro em virtude do autismo, assim como os limites em relação ao corpo do outro, são aspectos trabalhados em terapia e que claramente ainda precisam ser trabalhados! Portanto, não é prudente mudá-lo de turno e deixá-lo sem terapia! É tentar resolver um problema, criando inúmeros outros!

Ressaltamos que a mãe fez anexar aos autos documentos atinentes ao assunto, bem como enviou por e-mail, 63 prints de conversas de whatsapp, entre o seu filho, colegas da turma e outros, os quais repassamos para a secretária geral, a fim de repassar ao conselheiro relator deste processo, a fim de evitar a impressão dos mesmos.

II – Das Providências

O processo foi encaminhado à Auditoria/Ouvidoria, para averiguação.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 086/2024

Inicialmente verificamos a situação legal da instituição de acordo com o abaixo especificado:

Trata-se de instituição de ensino de iniciativa privada, recredenciada e com os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos de acordo com o Parecer CEE nº 443/2021, com vigência até 31/12/2025.

Em seguida encaminhamos o ofício nº 024/2023, datado de 10/08/2023, com cópia do requerimento da mãe, solicitando pronunciamento escrito acerca do assunto.

III – Do pronunciamento da Instituição:

No dia 23 deste, foi encaminhado o ofício nº 024/2023-SEG, subscrito pelo sr. José Lima de Carvalho Rocha, diretor do Colégio Christus, fazendo anexar 02 fichas de ocorrências acerca de situações envolvendo o aluno. O documento contém os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, faz consideração ao fato de que a juntada de documentos escolares por se referir a menor de idade, notadamente registros de ocorrências, **requer que esse procedimento tramite sob sigilo, a fim de resguardar a sua imagem.** (grifamos).

Informa que no segundo dia de suspensão a mãe foi convocada a comparecer ao colégio, oportunidade em que foram apresentadas as sugestões: a) mudar seu filho de sede; e b) trocar o turno das aulas permanecendo na mesma escola;

Que diante disso, a denunciante tentou mudar os horários das terapias de João Jairo, a fim de viabilizar a troca de turno. No entanto, em razão da dificuldade para alterar os horários dos tratamentos, solicitou – e a Escola acatou – seu pedido para manter a sede e turno, realizando apenas uma troca de turma;

Notícia que pouco antes do início do segundo semestre letivo, mais especificamente no dia 29/07/2023, o Colégio entrou em contato, informando que aguardava João Jairo a partir do dia 10/08/2023 no turno da tarde;

Por fim, aduz que, devido à mudança de turno, seu filho não está mais frequentando as terapias e que está tendo muita dificuldade para se adaptar à nova realidade dentro da escola;

Diante desses fatos a instituição passa a elucidar as questões trazidas a debate:

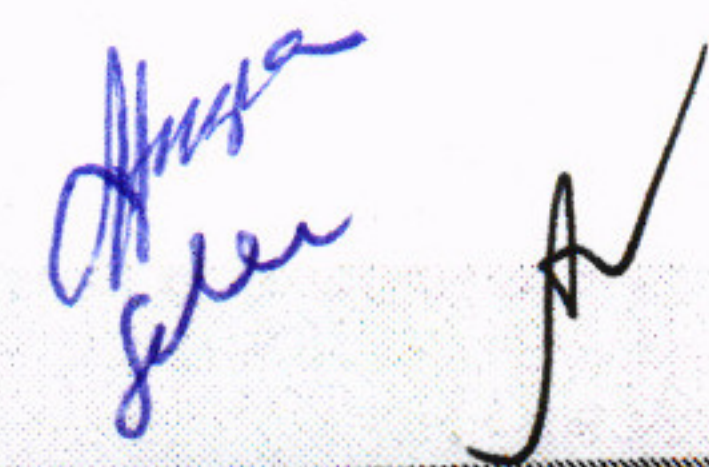
Diferentemente do que narra a denunciante, o aluno não estava participando de uma “brincadeira inadequada”. Não havia outros alunos envolvidos na ocorrência. Na verdade, a conduta de apalpar os colegas foi espontânea e acompanhada da frase “tapinha na gostosa” dita em voz alta;

Além disso, essa não é a primeira ocorrência de João Jairo em 2023. Desde o início do ano, a coordenação já registrou 7 situações causadas pelo aluno, que ultrapassam o limite da mera indisciplina. São registro de brigas com outros estudantes, incluindo xingamentos e agressões físicas, e arremesso de objetos contra a lousa, fatos estes sempre comunicado aos pais;

Sabendo o diagnóstico do aluno, o Colégio já empreendeu esforços no sentido de integrá-los aos colegas. No entanto, as ocorrências têm dificultado esse convívio, já que os outros alunos, embora compreendam que não há maldade nos gestos de João Jairo, preferem se distanciar para não sofrer agressões e constrangimentos;

Com a ocorrência do dia 24/05/2023, o ambiente se tornou pouco propício para o processo de ensino-aprendizagem de João Jairo para a interação com os outros estudantes, razão pela qual a Escola entendeu que,

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 086/2024

pedagogicamente, a estratégia mais adequada seria mudá-lo de sede ou de turno, a fim de garantir um espaço mais acolhedor e tolerante, sem estigmas de situações passadas;

Relata a instituição que inicialmente a mãe do aluno pareceu entender e que iria ajustar os horários das terapias de seu filho. Pouco tempo depois a família informou que estava encontrando dificuldades para realizar as mudanças nos horários das terapias e que precisaria de tempo para fazer esses ajustes. Assim, para entender as necessidades do aluno que até o final do primeiro semestre de 2023, seria feita apenas uma troca de turma e que, a partir do segundo semestre, ela passaria a frequentar as aulas no turno da tarde;

Logo, não procede a alegação da denunciante de que foi surpreendida com a mudança de turno no segundo semestre de 2023, pois essa estratégia foi conversada com a família e teve seu início postergado apenas no intuito de permitir que os horários das terapias fossem adequados com mais tranquilidade;

Considerando o constrangimento e sofrimento moral sofrido pelas alunas e diante do reconhecimento da própria família de que os limites em relação ao corpo do outro ainda precisam ser trabalhados em terapia, entendemos que a estratégia pedagógica proposta pela escola é a mais adequada para o atendimento de suas necessidades acadêmicas e sociais, bem como proporciona a oportunidade de que esta grave situação seja trabalhada de forma a não gerar traumas para todos os envolvidos;

Conclui que desse modo, restabelecida a verdade sobre os fatos seja o presente processo arquivado, se colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

IV – Das Considerações:

Tendo em vista tratar-se de aluno especial, fazemos aqui a transcrição do artigo 62 do Regimento Escolar da instituição:

Artigo 62 – A inclusão escolar visa ao melhor atendimento da diversidade cultural e educacional dos alunos, a preparação dos membros da comunidade escolar para a convivência com o diferente, a garantia e permanência na escola em condições políticas e à promoção de atualização dos profissionais para torná-los cada vez mais aptos responder a tais necessidades, respeitadas as suas limitações e especificidades.

Assim, ante os questionamentos constantes no presente processo, e tendo em vista as informações coletadas, fazemos a devolução do mesmo à secretaria-geral com a sugestão de envio à Câmara de Educação Básica deste CEE para emissão de parecer.

Para darmos prosseguimento ao processo, buscamos contato com Bricy Emanuella, que demonstrou sua insatisfação com o Colégio, o que para ela se caracterizou como uma conduta de discriminação e exclusão para com seu filho, além da falta de flexibilidade do Colégio em chegar a um acordo que favorecesse o aluno, dada a condição atestada do TEA. Finalmente, o aluno concluiu o ano no turno da tarde, no Colégio Christus tendo que faltar muitas vezes, especialmente nas sextas-feiras, por conta das terapias. Após a conclusão do ano letivo, a mãe optou por retirar o filho da escola e matriculá-lo em outra instituição.

A genitora relatou que seu filho fora bem acolhido e está bem adaptado na nova escola e sem queixas sobre seu comportamento. Informou, ainda, que

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 086/2024

pretende acionar judicialmente a escola por discriminação e preconceito contra seu filho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante dos fatos relatados no presente processo, identificamos diversas situações de conflitos relatadas pela denunciante e, posteriormente, alvo de defesa pela instituição denunciada, conforme acompanhado e explicitado em Relatório de Auditoria deste Conselho.

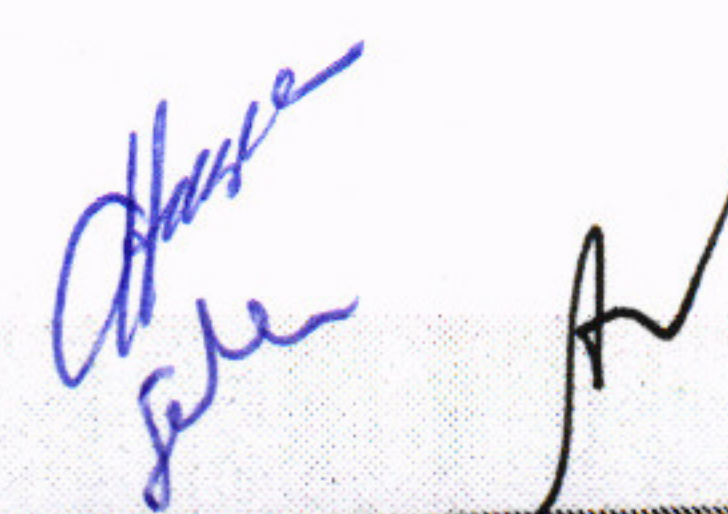
Em relação à denúncia, tecemos algumas considerações, à guisa de promover recomendações e orientações à Instituição, para que ela atente e evite a recorrência de situações como as implicadas no presente processo, mesmo que todas elas tenham sido devidamente rebatidas com argumentos e instrumentos administrativos e pedagógicos, como foi o caso.

O Relatório mostrou algumas divergências e compreensões diferenciadas por parte dos envolvidos no fato em questão; no entanto, não é possível ignorar que parte das alegações da requerente poderia ter sido considerada, especialmente no que diz respeito a não mudança de turno pelo aluno, levando-se em conta a proximidade com o final do ano. A falta de um consenso entre família e escola certamente provoca desgastes na imagem e no trabalho administrativo e pedagógico desenvolvido pela Instituição, o que talvez pudesse ter sido evitado, a partir de um diálogo mais aberto e efetivo.

Entendemos que para vencer desafios como este, é fundamental a parceria estabelecida entre a escola e a família, especialmente quando temos envolvidos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada, seja de base comportamental, social ou resultado de alguma condição funcional como é o caso do estudante em questão. Essa parceria é fundamental para favorecer os ganhos que resultam desse processo e o bom andamento do desenvolvimento e da aprendizagem de todos os alunos, independentemente de suas limitações e potencialidades.

Há um reconhecimento sobre a dificuldade das instituições educacionais no trato com essas pessoas, dada as especificidades de cada caso; no entanto, este Conselho entende que não é o aluno que tem se preparar para a escola e, sim, a escola que deve buscar as melhores formas de atendê-lo em suas necessidades educacionais. No caso de alunos autistas, é importante a compreensão sobre o que existe de consenso sobre o desenvolvimento e comportamentos dessas pessoas para que a escola possa prover as melhores estratégias de intervenção, recursos humanos, pedagógicos e materiais que permitam o bom desenvolvimento, inclusão e interação desses alunos com o ambiente escolar. Essas orientações respaldam a escola no uso de procedimentos e intervenções diversas junto ao aluno que, durante o seu processo de escolarização, necessite, também, de recursos diferenciados que o atendam em suas necessidades específicas.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 086/2024

No caso em questão, foi possível depreender, a partir do Relatório exarado pela Auditoria/CEE e do contato com a requerente, que ela demonstrou insatisfação quanto ao procedimento adotado pela escola, especialmente por ter comprometido a rotina já estabelecida com seu filho nos atendimentos terapêuticos. Em sua defesa, a escola alega transparência na condução dos procedimentos e como agravante, outras situações conflituosas vividas com o aluno no decorrer do ano, que comprometeram o bom andamento dos trabalhos com a turma. Embora nem sempre as decisões adotadas pela escola sejam de comum acordo com a família ou mesmo atendam aos seus anseios, orientamos que o diálogo e a busca pelo consenso devem ser a tônica nessa relação, especialmente quando temos envolvido estudantes com algum comprometimento ou dificuldade reconhecidamente mais acentuada.

Importante atentar para a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014. Essa legislação específica sobre TEA traz claramente em seu espírito a defesa dos direitos e do atendimento dessas pessoas nas diversas instâncias sociais e, em especial, na escola.

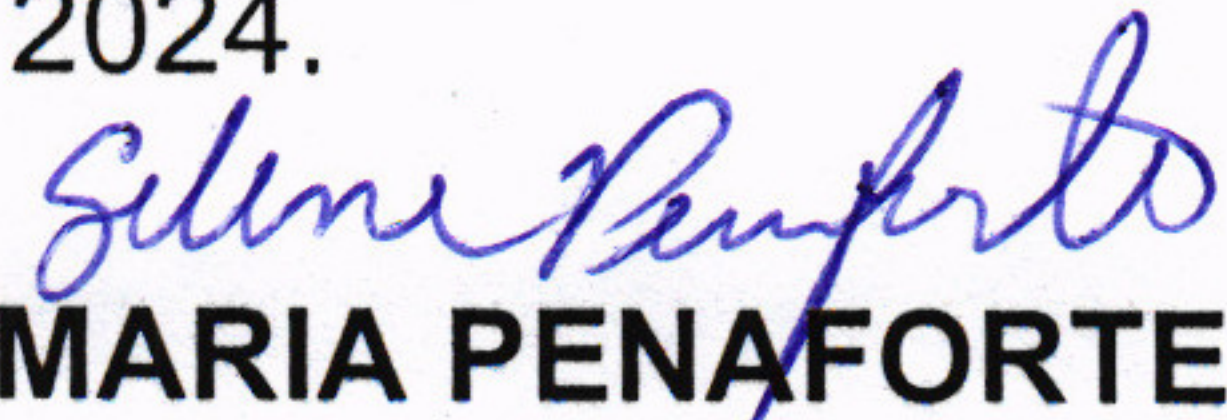
Dessa forma, recomendamos, em consonância com a legislação, que a escola busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os estudantes e suas famílias, especialmente aquelas que contam com alunos públicos-alvo da educação especial matriculados. Em casos como esse ora analisado, a escola deve reforçar sua atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esses tipos de situações.

Por fim, recomendamos que o Colégio Christus reforce a atenção para os pressupostos da legislação referente à Educação Especial, mormente para a Lei Brasileira de Inclusão e a Resolução CEE nº 456/2016, que estabelecem diretrizes para os alunos dessa modalidade de ensino.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de março de 2024.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA